



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo
Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.
Fone/Fax (14) 3375-9500



PREGÃO Nº 16/2019
CONTRATO Nº 61/2019
PROCESSO Nº 592/2019

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Por este instrumento público de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/n.º, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, neste ato representada por seu prefeito, Sr. Afonso Nascimento Neto, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ZACURA & ZACURA LTDA**, CNPJ Nº 09.662.832/0001-48, com sede na Rua José Epiphânio Botelho, 544, Centro, Santa Cruz do Rio Pardo, CEP 18900-000, Gustavo Brasil do Carmo Zacura, Cédula de Identidade/RG nº 25.349.979-3 e CPF/MF nº 251.350.878-50, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98 e o Processo Licitação, modalidade Pregão nº 16/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Médicos (Ginecologista) para usuários do SUS a serem prestados na Unidade Básica de Saúde nos horários de atendimento ao público de Espírito Santo do Turvo.

1.1.1- O médico especialista em Ginecologia deverá atender até 25 consultas em dois dias da semana, num total de 200 consultas no mês.

1.1.2. O **CONTRATADO** se obriga a realizar os serviços médicos de ginecologista- Na Unidade Básica de Saúde situada a Rua Maria Perpetua Piedade Gonçalves s/n, centro, em Espírito Santo do Turvo, de acordo com as necessidades da UBS; competindo à **CONTRATANTE** colocar à disposição da contratada os equipamentos e materiais em bom estado de conservação, assim como energia elétrica, água, telefonia e demais subsídios necessários para o funcionamento do estabelecimento, da mesma maneira que os serviços de remoção de pacientes, quando necessário, de medicamentos.

A contratada deverá atender com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade e sua capacidade operacional, os serviços médicos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O Prazo de execução para a prestação deste serviço será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

2.2. A **DETENTORA DO CONTRATO** deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

2.3. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

2.4. Os preços são os constantes no registro no valor de **R\$ 112.800,00 (Cento e doze mil e oitocentos reais)** Pelo objeto ora ajustado, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução total do contrato;

2.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal e do Relatório que comprova as horas trabalhadas assinadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela boa qualidade, e integralidade dos serviços realizados,



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.

Fone/Fax (14) 3375-9500



3.2. A CONTRATADA fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal;

3.3. A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pela Lei 8.666/93 e pela Constituição Federal;

3.4. A CONTRATANTE, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à dos serviços contratados;

3.5. A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços, em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da **CONTRATANTE**;

3.6. A CONTRATADA fica obrigado a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55 inciso XI da Lei Federal nº. 8666/93.

3.7. Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da **CONTRATADA** e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pela **CONTRATADA**, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

3.8. De acordo com a faculdade permitida pelo artigo 56, da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, a Licitante poderá exigir a garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento), atualizado nas mesmas condições que o do valor do Contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia, sendo-lhe liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94 e 9648/98, e o não cumprimento da cláusula 3.1 do presente Contrato, bem como fica assegurado à **CONTRATANTE**, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis, incluindo a má prestação dos serviços.

4.2 A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação;

4.3. A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dando causa à rescisão do Contrato, fica obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da presente Contrato;

4.4. Em caso de atraso na entrega dos produtos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, pagará uma multa correspondente ao valor de 1 % (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos;

4.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da lei nº 8.666/93.

4.6. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, a má prestação dos serviços ou prestar os serviços de forma inadequada, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Pregão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Espírito Santo do Turvo pelo infrator:

a) advertência;



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo
Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.
Fone/Fax (14) 3375-9500



b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

4.8. O prazo para pagamento de multas será de cinco (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

4.9. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Poderá a **CONTRATANTE** impor os acréscimos e supressões ao presente Contrato, dentro dos limites previstos na Lei nº 8666/1993.

5.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante o fornecimento das mercadorias, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos;

5.3. A presente Contratação é regida especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/02, Decretos nº 7892/13e demais disposições legais pertinentes à espécie, como por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à **CONTRATADA** pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;

5.4. A recusa injustificada para assinatura do Contrato, gerará multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, e será considerada como tal, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a convocação da **CONTRATADA** para assinatura do presente instrumento.

5.5. As despesas para execução do presente, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos;

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.02.00 – Secretaria Municipal de Higiene e Saúde

02.02.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301 0003 2.006 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

046-01-3 3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

047-02-3 3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

048-05 3 3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Em caso de Renovação dos Contratos, poderá ser aplicada a correção monetária anual prevista pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE outro que porventura venha a substituí-lo.

6.2. O prazo de validade do Pregão será de 12 (doze) meses, prorrogáveis à Critério da Administração e demonstrada a necessidade e interesse públicos pelos prazos previstos na Lei nº 8666/93.

6.3. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa. E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 05 de abril de 2019.



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Cimaã.

Fone/Fax (14) 3375-9500




CONTRATANTE: P.M.E.S. Turvo/SP
LTDA

Atencio Nascimento Neto
Prefeito Municipal

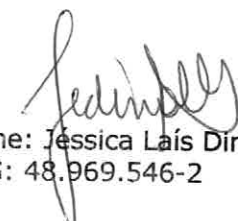

CONTRATADA: ZACURA & ZACURA

Testemunhas:

1) 

2)

Nome: Danielle Oliveira Fortunato
RG: 45.947.805-9


Nome: Jessica Laís Dinalli
RG: 48.969.546-2